

## Projeto de Lei nº 3.006/2022

Dispõe sobre a transformação de cargos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União em cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho, Procurador Regional do Trabalho e em cargos em comissão, código CC-4, no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

### EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº 3.006/2022, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

Art. XX. O art. 24 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. As vantagens pessoais nominalmente identificadas de caráter permanente, incorporadas aos vencimentos, proventos e às pensões dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive aquelas derivadas da incorporação de quintos/décimos de função comissionada entre abril de 1998 e setembro de 2001, não serão reduzidas, absorvidas ou compensadas pelo reajuste dos anexos desta presente Lei.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe incluir, no Projeto de Lei 3.006/2022, alteração à Lei nº 13.316/2016, com o intuito de sanar prejuízos aos servidores públicos do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, com a possibilidade de redução dos seus vencimentos, por absorção dos quintos.

Nesse sentido, o objeto dessa emenda é para não ensejar a aplicação da absorção de quintos, decorrente da modulação realizada no julgamento do RE 638.115 no STF, visando evitar prejuízos aos servidores públicos do Ministério Público da União, diante da real ameaça de redução dos seus vencimentos, por absorção dos quintos, incorporados entre abril de 1998 a setembro de 2001.

Após décadas de consolidação administrativa e jurisprudencial, algumas parcelas denominadas Vantagem Pessoal Nominalmente Identificadas (VPNI), especialmente quando decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de função comissionada entre abril de 1998 e setembro de 2001, foram objeto de revisão que



retirou de forma abrupta os servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Esta emenda restaura o equilíbrio e a função da VPNI, sujeita às revisões gerais anuais e reajustes subsequentes desta Lei, evitando sua absorção ou compensação. Também corrige distorção causada por revisão extemporânea e dissonante da legislação da época, implementada pelo Tribunal de Contas da União aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, após 20 anos de incorporação de quintos de função comissionada de executante de mandados ou equivalente.

Evita-se, assim, a absorção da revisão geral anual e dos reajustes pela redução gradativa da VPNI de abril de 1998 a setembro de 2001 de todos os servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público.

É conhecida a atuação dos servidores públicos federais, por suas entidades de representação, em defesa da recomposição dos vencimentos, defasados pelas perdas inflacionárias. No que diz respeito especificamente aos servidores do MPU, CNMP e ESMPU, desde a última atualização nominal de vencimentos, em 2016, a perda de valor real já ultrapassa 31,88%, a se medir pelo acumulado do IPCA.

Nesse sentido, é defensável que os valores percebidos a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, em linha com o escopo protetivo do art. 24 da Lei nº 13.316/2016, sejam preservadas de absorção pelos reajustes da tabela de vencimentos básicos dos servidores, por estarem já incorporadas ao parâmetro remuneratório.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023

**Deputado ZECA DIRCEU (PT/PR)**

**Deputada ERIKA KOKAY (PT/DF)**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Infoleg - Autenticador**

# **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência**

## **(Do Sr. Zeca Dirceu)**

Emenda ao PL 3006/2022

Apresentação: 15/03/2023 16:14:28.890 - PLEN  
EMP 2/0

EMP n.2

Assinaram eletronicamente o documento CD235689955300, nesta ordem:

- 1 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil \*-(P\_113566)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT \*-(P\_112403)
- 3 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(P\_7818)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Zeca Dirceu e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235689955300>